



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO DANTAS

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1335/2021
Data: 19/08/2021 - Horário: 13:02
Legislativo

INDICAÇÃO nº /2021

"Requer o envio de apelo ao Governador do Estado de Alagoas e ao Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas – DETRAN/AL"

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, na forma regimental (art. 157 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas¹), a presente INDICAÇÃO a ser dirigida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas – DETRAN/AL, no sentido de que seja atualizada a Instrução Normativa DETRAN nº 01 de 26/09/2017. Explico.

A Instrução Normativa DETRAN nº 01 de 26/09/2017 estabeleceu os critérios para a emissão de autorização aos veículos e credenciais dos condutores/acompanhantes vinculados ao serviço de transporte escolar, seja por pessoa física seja por pessoa jurídica.

Em seu art. 9º, ficou definido que a idade operacional dos veículos usados no transporte escolar não pode ultrapassar a 15 (quinze) anos, desde que aprovado na inspeção semestral.

Pois bem, nobres pares, o setor de transporte escolar foi bastante impactado por conta da pandemia causada pelo novo coronavírus, haja vista as necessárias medidas de enfrentamento, mormente a suspensão das aulas presenciais.

Assim, é inconcussa a grave crise que assola a categoria, o que inviabiliza a aquisição de veículo no momento, portanto, é de suma importância o aumento da idade operacional dos veículos usados no transporte escolar para 20 (vinte) anos.

¹ Regimento Interno da ALE – Art. 157. Indicação é a proposição em que são sugeridas aos Poderes do Estado medidas de interesse público que não caibam em projetos de iniciativa da Assembleia. Deve ser redigida com clareza e precisão, concluindo pelo texto a ser transmitido.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO DANTAS

Destaco que o aumento da idade operacional não colocará em risco a qualidade dos serviços, muito menos a segurança dos alunos, posto que apenas serão utilizados os veículos aprovados na inspeção realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas – DETRAN/AL.

Esposada a situação, indicamos a atualização da supracitada instrução, mormente com a modificação do art. 9º, sendo sugerida a seguinte redação:

"9º - A idade operacional dos veículos usados no transporte escolares não poderá ultrapassar a 15 (quinze) anos, desde que aprovado na inspeção semestral, sendo que para inclusão ou substituição será no máximo de 10 (dez) anos."

Essa modificação será de suma importância para os envolvidos no transporte escolar, pois visa a manutenção do posto de trabalho de inúmeros chefes de família, com impacto econômico amplo, ante a relação com diversos segmentos, minorando, na medida do possível, as consequências econômicas causadas pelo enfrentamento ao COVID-19.

Por todo o esposado acima, requeiro, na forma regimental e ouvido o plenário (art. 158 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas²), o envio da indicação ao Governador do Estado de Alagoas e ao Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas – DETRAN/AL.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os meus votos de estima e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Deputado Estadual por Alagoas – MDB

² Regimento Interno da ALE – “Art. 158. Lida em súmula na hora do Expediente, e assim publicada, o Presidente submetê-la-á ao Plenário.